

LEI Nº 1.466/2022, DE 01 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de bem imóvel municipal para implantação de uma escola cívico militar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ, Bruno Barros Gonçalves, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Aquiraz, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial, consistindo no terreno objeto da matrícula 9.132 –Área Institucional, registrado no Cartório Joaquim Pereira – 3ª Ofício da Comarca de Aquiraz a saber:

UM TERRENO INTERNO situado no lugar denominado Jacundá, para fins de desmembramento, desafetação e também de doação, no distrito de João de Castro, Município de Aquiraz, Estado do Ceará, constituído por parte da **ÁREA INSTITUCIONAL I** do loteamento **RESERVA TERRA BRASILIS B**, totalizando **4.000,00m²**, medindo e extremando: **Ao Norte (frente):** 77,81 (setenta e sete metros e oitenta e um centímetros) em dois segmentos de reta no sentido oeste – leste, sendo o primeiro de 53,12m (cinquenta e três metros e doze centímetros) confrontando com terras atualmente na posse de João Lima de Abreu, Maria José Abreu de Sousa e Ivanildo Rodrigues de Sousa e o segundo com 24,69m (vinte e quatro metros e sessenta e nove centímetros) confrontando com o terreno remanescente da Área Institucional I; **Ao Nascente (lado direito):** 51,73 (cinquenta e um metros e setenta e três centímetros) em um segmento de reta no sentido norte – sul, confrontando com o terreno remanescente da Área Institucional I; **Ao Sul (fundos):** 77,81 (setenta e sete metros e oitenta e um centímetros) em um segmento de reta no sentido leste – oeste, confrontando com terras de Roberto Braga Parente e Aport Sociedade de Investimentos Ltda; **Ao Poente (lado esquerdo):** 51,13 (cinquenta e um metros e treze centímetros) em um segmento de reta no sentido sul - norte, confrontando com trecho do lote comercial 2 de propriedade da Aport Sociedade de Investimentos Ltda;

Projeto de Lei nº 030/2022
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 2º Fica o Município de Aquiraz, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a pactuar, exclusivamente, em função e atendimento do interesse da coletividade, concessão administrativa de uso de bem público municipal do imóvel discriminado no artigo 1º desta Lei, com a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO CIVICO MILITAR BATALHA DO RIACHUELO S.A. SCMBR S.A, empresa brasileira tida como sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.120.631/0001-05, representada pelo sócio Francisco Sidney Nogueira de Brito, CPF nº. 464.439.593-53.

§1º . De acordo com Estimativa de Avaliação para Fins Fiscais emitida pela Secretaria de Finanças, o valor do bem público foi mensurado em R\$ 1.240.000,00 (um milhão, duzentos e quarenta mil reais).

§2º Em atendimento ao interesse público, a concessão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta Lei será realizada a título gratuito e por tempo certo, tendo esta natureza jurídica de direito público e caráter sintagmático, comutativo e personalíssimo.

§3º O uso do bem público é vinculado à destinação específica, delimitada, nos termos desta Lei, como a sua utilização com fins comunitários e de promoção das atividades desenvolvidas pela SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO CIVICO MILITAR BATALHA DO RIACHUELO S.A. SCMBR S.A, em conformidade com o previsto no seu Estatuto ou Contrato Social.

Art. 3º O Município de Aquiraz, por meio do Poder Executivo e a a empresa SOCIEDADE EDUCACIONAL DE ENSINO CIVICO MILITAR BATALHA DO RIACHUELO S.A. SCMBR S.A, respectivamente, na qualidade de concedente e concessionária, deverão formalizar contrato administrativo com as seguintes cláusulas essenciais:

I – a concessão administrativa de uso de bem público municipal vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da formalização do contrato administrativo, podendo esta ser renovada por igual período mediante termo aditivo, desde que sejam atendidos os critérios e exigências preceituadas pela legislação pertinente;

II – a concessão administrativa de uso de bem público municipal será efetivada sem quaisquer ônus tributário municipal incidente sobre o imóvel, ficando, contudo, a concessionária obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais e/ou estaduais que decorram da concessão administrativa de uso ou da utilização do imóvel, bem como das atividades para às quais a concessão lhe é outorgada;

Projeto de Lei nº 030/2022
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Prefeitura de Aquiraz



prefeituradeaquirazoficial



www.aquiraz.ce.gov.br

41



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



III – na constância da concessão administrativa de uso de bem público municipal a concessionária fica sujeita e arcará, integral e expressamente, com a inteira responsabilidade por quaisquer compromissos ou obrigações que sejam assumidas com terceiros e/ou sociais e de proteção de seus associados, empregados, subordinados, prepostos ou contratantes, assim como por quaisquer danos ou indenizações, ainda que vinculados ou decorrentes da pactuação, bem como pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e/ou de quaisquer outras espécies decorrentes do uso das construções, seus espaços, benfeitorias e/ou equipamentos existentes nas dependências do imóvel;

IV – todas despesas inerentes à manutenção e conservação do bem público correrão por conta da concessionária, não cabendo qualquer indenização e/ou compensação quando, motivadamente, ocorrer o término da concessão administrativa de uso de bem público municipal;

V – incumbe a concessionária, a par da satisfação de todas condições e obrigações fixadas, bem como de outros encargos específicos, manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo;

VI – as intervenções que necessitem ser realizadas no imóvel serão submetidas previamente aos órgãos da administração direta e/ou indireta do Poder Executivo do Município de Aquiraz, os quais, na esfera de suas competências, procederão na análise e, conforme o caso, na elaboração, aprovação e/ou fiscalização de potenciais ações e projetos de construção, manutenção, conservação e implementação de benfeitorias que possam vir a ser implantadas no bem público;

VII – toda e qualquer construção e/ou benfeitoria atualmente existente e/ou que porventura venha a ser efetivada no bem público se incorpora a este, sendo e/ou tornando-se de propriedade pública, sem direito a qualquer indenização, compensação ou retenção pela concessionária, assegurando-se ao concedente, no entanto, a prerrogativa de exigir a reposição do imóvel na situação anterior e em perfeitas condições de uso e conservação, salvaguardas as deteriorações de uso normal e os desgastes naturais sofridos;

VIII – a concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser objeto de extinção por rescisão antecipada, mediante distrato e/ou rescisão unilateral por iniciativa do concedente, observado o interesse público, e, conforme a hipótese, observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa;

IX – a concessão administrativa de uso de bem público municipal é intransferível, salvo prévio consentimento do concedente;

Projeto de Lei nº 030/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Prefeitura de Aquiraz



prefeituradeaquirazoficial



www.aquiraz.ce.gov.br

81



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



X – a concessionária não poderá ceder, transferir, alugar, arrendar ou emprestar a terceiros o imóvel objeto da presente concessão de uso, no todo ou em parte, salvo expressa e prévia autorização do concedente e celebração de termo aditivo;

XI – as despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;

XII – a titularidade das respectivas contas de água e energia elétrica e/ou de outras obrigações com concessionárias de serviços públicos deverá ser transferida para nome da concessionária durante o prazo de vigência da concessão administrativa de uso de bem público municipal;

XIII – o concedente e a concessionária definirão conjunta e previamente, de acordo com a conveniência e oportunidade, as estratégias para adoção de medidas judiciais e/ou extrajudiciais, que porventura se fizerem necessárias para a proteção da propriedade contra potenciais atos de turbacão, esbulho e/ou qualquer espécie de violação que possa ser praticada por terceiros;

XIV – incumbe a concessionária observar as recomendações e instruções técnicas do concedente e legislação vigente, assumindo exclusivamente a responsabilidade civil, penal e administrativa por ações próprias e de terceiros;

XV – a concessionária deverá dar imediata ciência ao concedente acaso venha a receber quaisquer autuações administrativas, citações e/ou intimações relacionadas ao imóvel objeto da concessão administrativa de uso de bem público municipal, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais intercorrências, prejuízos e/ou condenações que vierem a ocorrer e/ou serem cominadas, desde que decorrentes do uso do bem público pela mesma;

XVI – é vedada a adoção de conduta e/ou relação comercial na utilização do imóvel, bem como qualquer prática considerada ilegal, abusiva e/ou contrária ao interesse público;

XVII – a concessionária deverá apresentar, semestralmente, ao concedente, relatório de uso racional do imóvel e de sua manutenção;

XVIII – finda a concessão administrativa de uso de bem público municipal, a concessionária obriga-se a desocupar o imóvel e restituí-lo ao concedente nas condições previstas nesta Lei, sem necessidade de qualquer interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa, sem prejuízo da adoção de outras eventuais medidas administrativas e judiciais julgadas cabíveis pelo concedente.

Projeto de Lei nº 030/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE

CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Prefeitura de Aquiraz



prefeituradeaquirazoficial



www.aquiraz.ce.gov.br

84



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



Art. 4º A gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão administrativa de uso de bem público municipal será realizada pelo Poder Executivo, o qual designará, por ato próprio, órgão integrante de sua estrutura administrativa incumbido destas ações, bem como, após a indicação deste, nomeará dois servidores públicos efetivos para exercer a função de fiscal titular e substituto do contrato administrativo, os quais serão designados mediante Portaria.

§1º Nas hipóteses de não apresentação do relatório de que trata o inciso XVII do art. 2º desta Lei e/ou do órgão designado para efetivação da gestão, acompanhamento e fiscalização da concessão administrativa de uso de bem público municipal, por qual meio e/ou intermédio do servidor público nomeado como fiscal, identificar o descumprimento, pela concessionária, de quaisquer outras de suas obrigações previstas nesta Lei e/ou no contrato administrativo a ser formalizado, sem prejuízo da aplicação de outras medidas que, conforme o caso, sejam julgadas cabíveis, será expedida notificação a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos.

§2º O servidor público nomeado como fiscal anotarà em registro próprio todas ocorrências relacionadas com a execução da concessão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta Lei, determinando o que for necessário à regularização de circunstanciais impropriedades, descumprimentos, intercorrências e/ou informações pertinentes e/ou observadas.

§3º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal da concessão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta Lei deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos em tempo hábil à prática das medidas julgadas convenientes, oportunas e/ou necessárias.

Art. 5º A concessão administrativa de uso de bem público municipal de que trata esta Lei não se constitui em óbice e/ou impedimento para celebração de outros pactos, avenças e/ou instrumentos jurídicos e contratuais congêneres entre o concedente e a concessionária.

Art. 6º A concessão administrativa de uso de bem público municipal será extinta, a qualquer tempo, retornando o imóvel imediatamente à posse do concedente, se a concessionária:

- I – der causa a infringência de preceitos legais previstos em lei;
- II – descumprir quaisquer de suas obrigações elencadas nesta Lei e/ou no contrato administrativo a ser formalizado;

Projeto de Lei nº 030/2022

De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



PREFEITURA DE
AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE



III – for dada ao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;

IV – ocorrer o término do prazo da avença;

V – em casos de força maior e/ou relevante interesse público que venham a impossibilitar a sua continuidade;

VI – a entidade encerrar suas atividades antes do término do prazo estipulado.

§1º Nos casos de que trata este artigo, a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal poderá ser realizada independentemente de notificação, não havendo direito a indenização e/ou compensação para concessionária, ou, qualquer ônus para o concedente, sem prejuízo da obrigação da concessionária de efetuar o pagamento de eventuais despesas, de quaisquer espécie e/ou natureza, que por ela forem devidas em razão da pactuação.

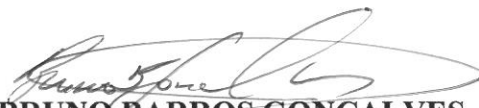
§2º Na hipótese de ser necessária a extinção da concessão administrativa de uso de bem público municipal por razão não prevista neste artigo será observado o devido processo legal e assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º Para efetivação da concessão administrativa de uso de bem público municipal, com fulcro no relevante interesse público, fica dispensada à realização de processo licitatório.

Art. 8º A concessão administrativa de uso de bem público municipal reger-se-á de acordo com o artigo 127, §2º, da Lei orgânica do Município de Aquiraz, assim como pelas demais normas legais em vigor ou que venham a ser editadas sobre a utilização de imóveis do patrimônio do Município de Aquiraz, com aplicação subsidiária dos regramentos e princípios de Direito Público, inclusive quanto a delimitação das obrigações, direitos, deveres e responsabilidades não expressas nesta.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ PREFEITO
CARLOS AUGUSTO MATOS PIRES, EM 01 DE JULHO DE 2022.**


BRUNO BARROS GONÇALVES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 030/2022
De Autoria do Poder Executivo – Prefeito Bruno Barros Gonçalves

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57